

**Contrato-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tripolar da Universidade dos Açores  
2013**

**Discriminativo das Despesas Elegíveis**

1 – No seguimento da Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2013, de 25 de junho e em cumprimento do disposto no ponto 5, da Cláusula 4.ª do Contrato-Programa aceite e reciprocamente acordado entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura e a Universidade dos Açores, representada pelo Reitor da Universidade dos Açores, consideram-se elegíveis as despesas relacionadas com o desenvolvimento tripolar que a UAç efetue com:

a) Remunerações:

- a) Remunerações a pessoal não vinculado aos quadros da administração pública;
- b) Encargos sobre remunerações de pessoal não vinculado aos quadros da administração pública;
- c) Outras despesas com pessoal não vinculado aos quadros da administração pública;

b) Ajudas de custo;

c) Serviços:

- a) Deslocações e estadas;
- b) Conservação de bens;
- c) Comunicações;
- d) Encargos das Instalações (consumo de água e eletricidade);
- e) Higiene e segurança das instalações;
- f) Assistência técnica;
- g) Outros trabalhos especializados.

d) Bens correntes/consumíveis e outros;

e) Bens de capital:

- a) Equipamento científico;
- b) Equipamento básico/administrativo;
- c) Equipamento informático;
- d) Software informático;
- e) Outros bens de capital.

2 – Para efeitos de alocação de despesas constantes do número anterior, referentes a ações e projetos não candidatados a fundos europeus, ter-se-á em consideração para efeitos de alocação o montante integral da despesa respetiva.

3 – No caso das despesas integradas no âmbito das estabelecidas no n.º 1, que digam respeito à componente não reembolsável de projetos europeus, considerar-se-á o montante elegível até ao limite da componente não reembolsável.

9 de agosto de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.